

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/SUB-JT/2026

PROCESSO SEI Nº: 6043.2026/0000727 - 8

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SUBPREFEITURA DE JAÇANÃ/TREMembÉ – SUB/JT; através de 02 (DUAS) EQUIPES, de acordo com as Especificações Técnicas constantes deste anexo, a fim de atender à demanda da municipalidade.

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 26/08/2026 10:00 (OBS.: Horário de Brasília)

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de Apresentação das Propostas, Lances e Julgamento

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal

2. Objeto

3. Condições de Participação

4. Acesso às Informações

5. Impugnação do Edital

6. Apresentação das Propostas de Preços

7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços

8. Etapa de Lances

9. Modo de Disputa ABERTO

- 10. Julgamento**
- 11. Habilitação**
- 12. Fase Recursal**
- 13. Adjudicação e Homologação**
- 14. Preço, Reajuste, Repactuação e Dotação**
- 15. Condições do Ajuste e Garantia Para Contratar**
- 16. Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições**
- 17. Condições de Recebimento e Pagamento**
- 18. Penalidades**
- 19. Disposições Finais**

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação Do Serviço

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II "A": Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações

ANEXO V: Critérios para Análise Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira

ANEXO VII: Modelo de Disponibilidade dos Veículos

ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Contratação Futura

ANEXO IX: Minuta Do Termo De Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMembé**, doravante denominada **SUB-JT**, situada na Avenida Luis Stamatis nº 300, Jaçanã, São Paulo, Capital, CEP 02600-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, objetivando a prestação dos serviços descritos no **item 2 – OBJETO** deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente Pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras - **UASG 925079**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00h, do dia 26/08/2026 (OBS.: horário de Brasília)**.

Este Edital e seus Anexos serão divulgados em jornal de grande circulação e nos sítios eletrônicos: Diário Oficial da Cidade e Painel de Negócios da PMSP: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio - Subprefeitura Jaçanã/tremembé; Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - **UASG925079** e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 17.273/2020, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Instrução Normativa nº 2/SEGES/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos do Sistema de Drenagem,**

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência - **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto contidas no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CAT/SER e/ou descritas no sistema do Portal Compras do Governo Federal, prevalecerão para todos os efeitos as do Termo de Referência - **ANEXO I**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.**

3.1.1.1. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. não estejam sob processo de falência;

3.1.3.1. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.4. não estejam constituídas em forma de consórcio;

3.1.5. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.6. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.7. não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.1.7.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.1.7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.1.7.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.7.5. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

3.1.7.6. Fica vedada a participação de cooperativas neste certame, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico subtllicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada exclusivamente via e-mail, subtllicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.2.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física.

5.2.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL MENSAL**, com 02 (duas) casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6. Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **8.14.** e **10.10.** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.9. A proposta deverá ter validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Todas as mensagens entre os licitantes e o Pregoeiro serão exclusivamente por “chat”, via sistema eletrônico, não sendo permitido outro tipo de meio para tal fim.

8.16. A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Pregoeiro através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.17. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.7.** em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3.**

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.10. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, não inferior a 2 (duas) horas e prorrogável a partir de solicitação fundamentada, e sob pena de desclassificação, a Proposta de Preços, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado e Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo **ANEXO II "A"**.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.7.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica

11.5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

11.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

11.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresariais.

11.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.5.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

11.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

11.5.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.5.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo.

11.5.2.6.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.5.2.6.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição, mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.2.6.2. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

11.5.2.6.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

11.5.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT

11.5.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

11.5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.5.3.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.5.3.1.2. As empresas que apresentarem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, deverão apresentar o **ANEXO VI** do presente edital de Pregão - Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira.

11.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.5.3.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

11.5.3.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

11.5.3.2.2.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

11.5.3.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

11.5.3.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.5.3.2.3. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V** será considerada inabilitada.

11.5.4. Qualificação técnica:

11.5.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em plena validade.

11.5.4.1.1. No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto à entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.5.4.1.2. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação de:

a) Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou

b) Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou

c) Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou

d) Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional, conforme **ANEXO VIII** deste Edital.

11.5.4.2. Capacidade técnico-operacional: nos termos do artigo 67, Inciso II, da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir em nome da licitante, atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA/CAU). Considera-se pertinente e compatível o

serviço de Equipe Padrão de Manutenção e Conservação de Galerias e Demais Dispositivos do Sistema de Drenagem executados com quantidades compatíveis ao especificado no presente Termo de Referência em relação a mão de obra, caminhões e vans. O quantitativo mínimo de equipes para comprovação técnica será de 50% do quantitativo total de equipes licitadas

11.5.4.3. Capacidade técnico-profissional: Em relação ao responsável técnico, comprovação de possuir, atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA/CAU). Considera-se pertinente e compatível o serviço de Equipe Padrão de Manutenção e Conservação de Galerias e Demais Dispositivos do Sistema de Drenagem executados com quantidades compatíveis ao especificado no presente Termo de Referência em relação a mão de obra, caminhões e vans. O quantitativo mínimo de equipes para comprovação técnica profissional **será de 1 por equipe padrão**. Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização.

11.5.4.4. Empresa contratada deverá apresentar no quadro de funcionário a Qualificação Profissional:

11.5.4.4.1. Certificado ou diploma de curso na área de Engenharia Civil devidamente comprovada por diploma de curso na área.

11.5.4.5. Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização.

11.5.4.6. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

11.5.4.7. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que, caso venha a vencer o certame, terá a disponibilidade dos equipamentos, ferramentas e veículos, conforme exige este Edital e seus Anexos - **ANEXO VII**.

11.5.5. Outros Documentos:

11.5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

11.5.5.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

11.5.5.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.8. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço -eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

11.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4.1. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria de Projetos e Obras e no Setor de Licitação da SUB-JT, localizada na Avenida Luis Stamatis 300 - 1º andar, Jaçanã, no horário das 10h00 às 17h00.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.1.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2026

14.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto

Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.2.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

14.3.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.3.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da

apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às data-base desses instrumentos.

14.3.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

14.3.4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

14.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa no atraso no pagamento, nos termos legais.

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.6. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação nº do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO IX** deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula 15.2. deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da

apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item **18** deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.3.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e Painel de Negócios da PMSP:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio -

Subprefeitura Jaçanã/Tremembé; Portal de Compras do Governo Federal:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/> - **UASG 925079** e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: **<https://www.gov.br/pncp/pt-br>**.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A CONTRATADA:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários s que participem da execução do objeto contratual.

15.6. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser emitido pela unidade contratante para este fim.

15.6.1. Poderá ser admitida uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

15.6.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.6.3.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.6.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.6.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

15.6.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **15.6.2.**

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO IX** ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (**doze**) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO IX** deste Edital.

16.4. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

16.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem **16.3.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.8. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.9. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

16.10. A qualquer tempo, a Administração poderá, ante o surgimento de ARP (Ata de Registro de Preços), tratando do mesmo objeto, em condição de preço mais atrativo, a empresa contratada será chamada à negociação e, não se interessado em promover a redução do preço ao nível da oferta da ARP, o Contrato poderá ser extinto sem ônus para a CONTRATANTE.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO IX** deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **18.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme Cláusula específica na Minuta do Termo de Contrato - **ANEXO IX**.

18.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá

ser dirigido à autoridade competente, e protocolizados nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00h, na Avenida Luis Stamatís 300 Jaçanã - São Paulo/SP.

18.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da CONTRATADA, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.17. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.18. O Edital, seus Anexos, o resultado deste **Pregão Eletrônico** e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados Diário Oficial da Cidade e Paineis de Negócios da PMSP: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio - Subprefeitura Jaçanã/tremembé; Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - UASG 925079 e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.19. O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.20. Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.21. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 29 de julho 2026.

HORÁCIO MOREIRA LEÃO
PREGOEIRO SUB-JT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Definição do objeto

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de manutenção, conservação, recuperação e desobstrução de galerias de águas pluviais, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita, ramais, sarjetas, guias, dispositivos de drenagem superficial e demais equipamentos integrantes do sistema de drenagem urbana, compreendendo o fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC, transporte, combustível, manutenção e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Os serviços serão executados nas áreas de competência da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, conforme programação da fiscalização. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem a região da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, observadas as especificações técnicas contidas neste anexo.

1.2- Quantitativo

☐ 02 (DUAS) equipe/mês

1.3 - Prazo do Contrato

☐ 12 (DOZE) meses

1.4 - Adequação orçamentária

A despesa com a contratação do objeto onerará a dotação orçamentária n.º

2. - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção do sistema público de drenagem urbana existente na área da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

A adequada conservação das galerias e dispositivos de drenagem constitui atividade essencial para o funcionamento da infraestrutura urbana, reduzindo os riscos de enchentes, alagamentos, erosões, assoreamentos, acidentes e danos ao patrimônio público e privado.

A interrupção desses serviços poderá ocasionar graves prejuízos à mobilidade urbana, à segurança da população, ao meio ambiente e à continuidade dos serviços públicos. A Administração não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para execução direta dos serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

3. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção e conservação de galeria à Subprefeitura de JAÇANÃ/TREMOMBÉ

Os serviços serão prestados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura de Jaçanã/tremembé, obedecendo as especificações previstas neste Termo de Referência.

3.1. DAS EQUIPES

3.2 COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, **02 (duas) equipes operacionais completas**, devidamente dimensionadas para atendimento das demandas da Administração.

Cada equipe deverá permanecer disponível durante toda a jornada contratual, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Função	Quantidade
Técnico em Edificações ou Construção Civil	01
Pedreiro	03
Servente	06

A Administração poderá determinar o remanejamento das equipes entre os locais de atendimento, observadas as necessidades operacionais e o interesse público.

A composição mínima deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

A ausência de qualquer profissional não poderá comprometer a produtividade da equipe.

Sempre que ocorrer afastamento, férias, licença, desligamento ou qualquer outro motivo que impeça o comparecimento do empregado, caberá à CONTRATADA providenciar sua substituição imediata, por profissional de qualificação equivalente.

Os profissionais deverão possuir experiência compatível com os serviços contratados.

Todos deverão estar devidamente registrados, capacitados e treinados para o exercício das atividades.

3.3 - Veículos e Equipamentos *(incluindo motorista/operador, combustível e manutenção)*

Durante toda a execução contratual deverão permanecer permanentemente disponíveis, em perfeitas condições de funcionamento, os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

No mínimo, para cada equipe deverão ser disponibilizados:

- caminhão basculante;
- caminhão carga seca;
- retroescavadeira;
- van para transporte da equipe;
- bomba submersível;
- compressor portátil;
- rompedor hidráulico;
- serra para corte de concreto;
- soquete vibratório;
- equipamentos auxiliares.

A relação constante deste Termo representa quantitativo mínimo.

Sempre que determinado pela fiscalização, deverão ser disponibilizados equipamentos adicionais, sem prejuízo da produtividade contratada, quando indispensáveis à execução dos serviços.

- Todos os custos de operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, combustível, lubrificantes, pneus, seguros, documentação, operadores e transporte correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 01 (um) Caminhão com carga seca, com Munck, capacidade de 8 toneladas;
- 01 (um) Caminhão basculante - 4 m³;
 - 01 (uma) Retroescavadeira com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m³, para cada equipe com operador; para cada equipe contratada;
 - 01 (uma) Van, teto alto;

Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90

3.4 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS AUXILIARES E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

ferramentas, equipamentos auxiliares e materiais de sinalização necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade suficiente para atender às frentes de trabalho

simultaneamente, responsabilizando-se integralmente por sua aquisição, transporte, armazenamento, manutenção, substituição e reposição.

Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando as normas da ABNT, do Ministério do Trabalho, do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e da regulamentação expedida pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, quando os serviços forem executados em vias públicas.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de ferramentas, equipamentos ou materiais considerados inadequados, danificados ou insuficientes para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração.

Ferramentas Mínimas

A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, as seguintes ferramentas, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias durante a execução contratual:

- pás de bico;
- pás quadradas;
- enxadas;
- enxadões;
- picaretas;
- cavadeiras;
- alavancas;
- marretas;
- marteletes;
- ponteiros;
- talhadeiras;
- colheres de pedreiro;
- desempenadeiras;
- réguas de alumínio;
- níveis;
- prumos;
- trenas;

- carrinhos de mão;
- baldes;
- escadas;
- serras para concreto;
- compactadores manuais;
- bombas de drenagem;
- mangueiras;
- ferramentas manuais em geral;
- ferramentas elétricas portáteis necessárias à execução dos serviços.

Materiais e Equipamentos de Sinalização

Para garantir a segurança dos trabalhadores, dos pedestres e do tráfego de veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, os materiais de sinalização temporária necessários ao isolamento das áreas de trabalho, incluindo, no mínimo:

- cones refletivos;
- cavaletes de sinalização;
- fita zebrada para isolamento;
- grades metálicas de isolamento;
- barreiras plásticas;
- telas de isolamento;
- placas de advertência;
- placas indicativas de obras;
- placas de desvio de tráfego, quando necessárias;
- balizadores;
- dispositivos refletivos;
- sinalizadores luminosos intermitentes para trabalhos noturnos ou em locais de baixa visibilidade;
- iluminação auxiliar;
- bandeiras de sinalização;

- demais dispositivos exigidos pela fiscalização ou pela CET.

Responsabilidade pela Sinalização

A CONTRATADA será integralmente responsável pela implantação, manutenção, reposição e retirada da sinalização temporária necessária à execução dos serviços, devendo garantir a segurança dos usuários das vias públicas, dos trabalhadores e do patrimônio público e privado.

A execução de qualquer serviço em vias públicas somente poderá ser iniciada após a completa implantação da sinalização de segurança exigida para o local, permanecendo esta durante todo o período de execução até a liberação da área.

3.5 -EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI

A CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Entre outros:

- capacete;
- botas de segurança;
- botas impermeáveis;
- luvas;
- óculos de proteção;
- protetor auricular;
- máscara respiratória;
- colete refletivo;
- uniforme;
- capa de chuva;
- cinturão de segurança quando aplicável.

Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido.

A fiscalização poderá impedir o início das atividades sempre que verificar ausência ou utilização inadequada dos equipamentos de proteção.

3.5.1- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA — EPC

Além dos EPIs, deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias públicas.

Incluem-se, entre outros:

- cones;
- cavaletes;
- fitas de isolamento;
- placas de advertência;
- sinalização noturna;
- iluminação auxiliar;
- barreiras móveis;
- telas de isolamento;
- dispositivos refletivos.

A sinalização deverá observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas da CET, da ABNT e demais legislações aplicáveis.

UNIFORMES

· Todos os empregados deverão apresentar-se uniformizados durante toda a execução contratual.

Os uniformes deverão conter, no mínimo:

- identificação da empresa;
- nome do empregado (opcional, conforme política da empresa e observada a LGPD);
- faixas refletivas;
- identificação visual compatível com os serviços públicos executados.

Os uniformes deverão permanecer limpos, conservados e em bom estado de utilização.

A substituição deverá ocorrer sempre que necessário.

3.6 - ESPECIFICAÇÕES

Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010.

☐ Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

☐ O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido na minuta de contrato.

☐ Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa detentora.

☐ Os veículos, caminhões e equipamentos, e retroescavadeira, ficarão à disposição 188,00 horas mensais.

☐ A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista na minuta de contrato.

a) As ausências deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 3% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.

b) Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da minuta de contrato, deverão ser submetidos à vistoria técnica pela fiscalização da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé.

b.1) A vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da empresa detentora.

c) A empresa detentora se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria pela fiscalização, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.

☐ Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS (ANEXO I-B), nos termos da Portaria nº 28/SMSP/GAB/2014, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.

☐ No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

☐ Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência dos contratos, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação.

☐ Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

☐ Os funcionários colocados à disposição da Administração pela detentora para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

☐ Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 16 (dezesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

☐ Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

☐ Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

☐ Conservação de galerias tubulares até o diâmetro de 1,50 m;

☐ Conservação, alteamento, troca de poços de visita;

☐ Reformas e trocas de tampa de bueiros;

☐ Conservação de passeios e reformas de sarjetas quando inerentes aos serviços de conservação e manutenção de galerias;

A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços. e) A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.

Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura. > A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária.

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.

Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho de rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular, na forma a seguir indicada:

> N.º DE EQUIPES

> ENCARREGADO /CONTRATADA

> FISCALIZAÇÃO PMSP

> 1

> 1

> 1

> 2

> 2

> 2

> 2

> 2

> 2

As contratações visam principalmente a manutenção preventiva e preditiva, portanto, a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de manutenção.

Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

Estimativa de custo total:

O custo total está previsto no quadro demonstrativo SEI

3.7. UNIFORMES

Os Uniformes deverão observar os padrões definidos pela Portaria nº 15/SMSP/2010, ou outra que vier a substituí-la.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I)

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.Is.) deverão ter Certificado de Aprovação - CA. Emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) completos, com reposição imediata para itens descartáveis ou que se danificarem durante o uso, que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada membro da equipe.

Constam, como equipamentos de proteção necessários:

-Abafadores de ruídos, capacete de segurança, óculos de proteção, manga de couro/Mangote, aventais de couro, respirador semi facial, com filtro, protetor facial, luva de raspa, luva antivibração para rompedor.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção constante pela necessidade de conservação das galerias e demais dispositivos de drenagem. Os serviços serão prestados à Supervisão Técnica de Manutenção no âmbito da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé – SUB-JT.

Outros serviços não listados anteriormente, mas que sejam de interesse da Administração.

5. DOS VEÍCULOS

5.1. - Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90 e a PORTARIA Nº 28/2014/SMSP (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS publicado no DOC 19/06/2014 pag. 05)

5.2. - No Caso de veículo/equipamento apresentar defeito ou sofrer acidente em trânsito, o socorro de guincho e demais providências não terá ônus a contratante.

5.3. - O veículo danificado/quebrado deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o comunicado da ocorrência, caso não esteja em condições de utilização.

5.4. - Inserir Adesivos em conformidade com o modelo definido pela PMSP; a placa de identificação do veículo deverá obedecer aos padrões da PMSP.

5.5. - Caso o veículo venha a ser utilizado em serviços particulares de responsabilidade da contratada, fora do horário de trabalho previsto no contrato, as placas ou adesivos da PMSP, deverão ser removidos, sob pena de multa de no mínimo 1% do valor do contrato, para cada vez que houver o descumprimento desta regra

5.6. - Os veículos/equipamentos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos conforme exigência da lei Municipal n.º 13.959/05

5.7. - Para veículo registrado em outro Município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

5.8. - Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.

5.9. - Todos os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do Contrato deverá ser submetidos à vistoria prévia antes da expedição da Ordem de Início e periodicamente a critério da administração e a Contratada deverá apresentar a documentação conforme segue:

- Relação de veículos;
- Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- Cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Motoristas;
- Cópia autenticada de locação de veículo, se for o caso.

5.10. - Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condições dos equipamentos, dentre elas isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os equipamentos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

5.11. - Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

5.12. - Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da PMSP pela contratada, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

5.13. - A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos e nos caminhões permanentemente à disposição da equipe, equipamento de monitoramento e rastreamento GPS durante a vigência do Contrato, nos termos da PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018, anexo I-B

Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela contratante e pela contratada.

5.14 Para os casos de quebra ou parada para manutenção dos veículos e caminhões serão tolerados veículos e caminhões substitutos por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria junto, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do Responsável Técnico da contratada, com a devida ciência do Fiscal da contratante.

5.15. A ausência de qualquer dos caminhões ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe dia e aplicação de penalidade

6. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços consistirão em reforma, reparo e execução de serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem em áreas sob a jurisdição da SUB-JT. Os serviços serão prestados à Supervisão Técnica de Manutenção de acordo com as instruções fornecidas pela Unidade Requisitante.

6.2. As instruções para a execução dos serviços, inclusive locais a serem reparados deverão constar de Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pela contratante.

6.3. Os funcionários deverão estar sempre devidamente uniformizados e identificados, para a correta prestação dos serviços.

6.4. O equipamento deverá ser apresentado, juntamente com os funcionários, nos locais indicados pela Contratante, completo e com todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução do serviço.

6.5. Os serviços poderão ser executados de segunda a domingo, em jornadas de 44 horas semanais, em horários diurnos ou noturnos, sem que haja acréscimos ou supressões nos preços, horários esses que deverão ser estabelecidos pela Contratante quando da expedição da Ordem de Serviço, sendo passível de alterações de modo a atender as necessidades da Contratante. Caso seja necessária a utilização dos serviços além do previsto anteriormente, poderá ser feita a compensação de jornada, sendo fornecida folga a equipe, a critério da fiscalização, de modo a não atrapalhar o bom andamento do serviço

6.6. - Para os fins do item 6.5, deverá ser considerado o período de efetiva disponibilização para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes/equipamentos, bem como o do local de trabalho para a empresa (contratada).

6.7. - Considera-se tempo trabalhado o computado entre o horário de apresentação das equipes com os equipamentos e o de sua liberação pela contratante, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção do equipamento.

6.8. - Será considerado diurno o período compreendido entre as 06:00 e 22:00 horas e noturno o período compreendido entre as 22:00 e 06:00 horas.

6.9. - Uma vez estabelecida a faixa de horário em que o veículo/equipamento estará disponibilizado na Ordem de Serviço, para alteração desta faixa, deverá a Contratante notificar a Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos do início da nova faixa de horário.

6.10. - A Contratada deverá respeitar rigorosamente todas as regras constantes das normas trabalhistas pertinentes.

6.11. - Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei ou normas pertinentes, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

6.12. - Os funcionários colocados à disposição pela contratada para a prestação dos serviços deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhe competem.

6.13. - A fiscalização poderá rejeitar funcionários apresentados pela contratada, caso em que os mesmos deverão ser substituídos em, no máximo, 24 horas.

6.14. - A não apresentação do equipamento ou a impossibilidade de sua utilização implicará à aplicação das sanções previstas no contrato.

6.15. - A ausência do motorista e/ou operador dos equipamentos ou de algum dos serventes não será tolerada e será considerada não apresentação;

6.16. - Os equipamentos, ferramentas e material necessário para a prestação dos serviços serão integralmente fornecidos pela contratada e deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem a essa exigência

6.17. - A Contratada se obriga a socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou substituí-lo de imediato.

6.18. - No caso de apreensão de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da Contratada.

6.19.- A Contratada deverá manter ficha de produção diária de cada equipe/equipamento, acompanhada de relatório discriminando e quantificando as atividades desenvolvidas pela equipe, que deverão ser anexados em cada processo mensal de pagamento.

6.20. - A Contratante deverá indicar um funcionário público responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, que deverá vistoriar diariamente as atividades da Contratada.

6.21. - Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho de comunicação, tipo celular ou similar, com acesso a rede de internet devidamente homologada pela ANATEL.

6.22. - A disponibilização será de 01 (um) aparelho de celular para encarregado de cada equipe e 01 (um) aparelho de celular a disposição da fiscalização da Contratante para cada equipe.

7. PRODUTIVIDADE

7.1. - A presente contratação visa atender a demanda de solicitações, principalmente às demandas dos municípios provenientes do Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ).

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. - Capacidade técnico-operacional: nos termos do artigo 67, Inciso II, da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir em nome da licitante, atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA/CAU). Considera-se pertinente e compatível o

serviço de Equipe Padrão de Manutenção e Conservação de Galerias e Demais Dispositivos do Sistema de Drenagem executados com quantidades compatíveis ao especificado no presente Termo de Referência em relação a mão de obra, caminhões e vans. O quantitativo mínimo de equipes para comprovação técnica será de 50% do quantitativo total de equipes licitadas

8.2. - Capacidade técnico-profissional: Em relação ao responsável técnico, comprovação de possuir, atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA/CAU). Considera-se pertinente e compatível o serviço de Equipe Padrão de Manutenção e Conservação de Galerias e Demais Dispositivos do Sistema de Drenagem executados com quantidades compatíveis ao especificado no presente Termo de Referência em relação a mão de obra, caminhões e vans. O quantitativo mínimo de equipes para comprovação técnica profissional **será de 1 equipe padrão**. Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização.

8.2.1. No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto à entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.3. - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em plena validade.

☐ Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos do Sistema de Drenagem.

Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, como as condições da realização.

c.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

c.2) Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização.

d) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa licitante, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A.

e) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que, caso venha a vencer o certame, terá a disponibilidade dos equipamentos, ferramentas e veículos, conforme exige este Edital e seus Anexos.

f) Empresa contratada deverá apresentar no quadro de funcionário a Qualificação Profissional:

f.1) Certificado ou diploma de curso na área de Engenharia Civil devidamente comprovada por diploma de curso na área.

9. RESÍDUOS E LIMPEZA

9.1. - A remoção de todos os resíduos gerados na execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente, exceto quando julgar necessária a proteção do serviço executado por tempo determinado.

9.2. - O entulho porventura existente na área deverá ser removido.

9.3. - A remoção e a descarga dos resíduos deverão ser efetuadas pela contratada em local indicado pela contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da equipe.

10. HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

10.1. - Os serviços poderão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

10.2. - O cálculo de horas trabalhadas será: 30 dias / 7 dias (4,28 semanas por mês) x 44h = 188,57 h e houve aproximação para 188h.

10.3. - Se necessário for, e a critério da fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra.

10.4. - Para fins do disposto no subitem anterior, a contratada deverá submeter à fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

10.5. - A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela fiscalização, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.

10.6. - A dispensa da apresentação da equipe conforme determinado acima somente poderá acontecer com autorização por escrito da fiscalização, no Livro de Ordem.

10.7. - Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida a condição operacional acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 12,5% (doze inteiros e meio por cento) do valor/dia correspondente ao componente da equipe com atraso ou saída antecipada, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

10.8. - Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização, ser devidamente compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, ou dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

10.9. - A não compensação das horas não trabalhadas acarretará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora não trabalhada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10.10. - Ao não comparecimento da equipe será descontado o valor referente ao dia de toda a equipe e acarretará a aplicação de penalidade. Especificamente durante os períodos de afastamento para gozo regular de férias anuais, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do(s) funcionário(s) vinculado(s) à execução contratual em tela, por outro(s) profissional (is) de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotado(s) de idêntica especialização e habilitado(s) a executar o mesmo tipo de serviço.

11. INSUMOS

11.1. - Todos os insumos necessários à execução dos serviços, que não constam na planilha orçamentária, conforme descrito no item 2, inclusive água, serão fornecidos pela contratada, já incluídos no preço global final.

12. PROCEDIMENTOS

12.1. - A fiscalização indicará em Ordem de Serviço os logradouros em que a equipe deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados.

12.2. - As situações não previstas em Ordem de Serviço e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicados pela contratada no Livro de Ordem diariamente e analisadas pela fiscalização, que deverá se pronunciar da mesma forma.

12.3. - Ao final do mês, a contratada apresentará Relatórios Mensais contendo:

12.4. - Os serviços executados e a relação do material consumido (especificação e quantidade), bem como o resíduo gerado (tipo), constantes na "Ficha Diária de Produção", e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois). (SGZ)

12.5. - As fotos de antes, durante e de após a execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s)

12.6. - A presença da equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme "Ficha Diária de Presença" (anexo I-A);

☐ Controle Mensal de Produtividade.

☐ Outros relatórios, conforme o caso, se julgado necessário e solicitado pela fiscalização:

☐ Relatório da prestação de serviço do Caminhão (GPS);

☐ Relatório dos materiais utilizados: água, tintas, material de alvenaria, etc.

12.7. A fiscalização analisará os Relatórios Mensais que, com o seu parecer favorável, serão parte integrante do processo de pagamento mensal.

13. PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as multas previstas neste Edital e no Contrato, conforme a gravidade da infração:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo seus efeitos até a reabilitação, na forma do art. 163 da mesma Lei.

13.2. - A falha na execução do contrato, para fins de aplicação, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1 – Pontuação das Infrações

Grau da Infração Pontos da Infração

1

2

Grau da Infração Pontos da Infração

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.3. - Regras de Pontuação

Os pontos decorrentes das infrações serão computados a partir da aplicação da penalidade, permanecendo registrados pelo prazo de **06 (seis) meses**.

Caso a penalidade seja objeto de recurso administrativo, a pontuação correspondente permanecerá suspensa até o julgamento definitivo. Mantida a penalidade, os pontos serão computados, observando-se o prazo de 06 (seis) meses contado da data da aplicação da sanção.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

Penalidades Pecuniárias

Infração	Penalidade
Atraso no início da execução dos serviços	Multa de 1% do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias.
Atraso superior a 10 dias	Multa de 20% do valor total do contrato, podendo ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
Inexecução parcial	Multa de 10% sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Inexecução total	Multa de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Correspondência entre Grau da Infração e Multa

Grau Correspondência

1	1,0% do valor da medição do mês
2	2,0% do valor da medição do mês
3	3,0% do valor da medição do mês
4	5,0% do valor da medição do mês
5	7,0% do valor da medição do mês
6	10,0% do valor da medição do mês

TABELA 3 – Relação das Infrações

Item Descrição da Infração		Grau Incidência	
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa sobre a execução dos serviços.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar dependências da Contratante para finalidade diversa do objeto contratual.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem justificativa.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que possa causar dano físico, lesão corporal ou morte.	6	Por ocorrência

Item	Descrição da Infração	Grau Incidência	
9	Realizar atendimento em prazo superior ao previsto no Termo de Referência em mais de 5% das solicitações.	5	Por mês
10	Atrasar a implantação e o início da execução dos serviços.	2	Por dia
11	Descumprir qualquer funcionalidade do sistema prevista no Termo de Referência.	2	Por dia
12	Deixar de manter atualizada a documentação de habilitação.	1	Por item e por ocorrência
13	Descumprir determinação formal da Fiscalização.	2	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária ou outra exigida.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar com atraso ou de forma incompleta a documentação exigida para pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar com atraso os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia
17	Descumprir qualquer obrigação contratual não prevista especificamente nesta tabela.	1	Por item e por ocorrência
18	Reincidir no descumprimento de obrigação contratual após notificação formal da Fiscalização.	2	Por item e por ocorrência
19	Deixar de disponibilizar os relatórios do sistema de gerenciamento.	3	Por dia
20	Não disponibilizar alternativa de pagamento quando houver indisponibilidade de internet.	1	Por ocorrência
21	Não encaminhar e-mail ao final de cada atendimento, conforme previsto no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
22	Não disponibilizar o sistema para solicitações conforme previsto no Termo de Referência.	3	Por ocorrência

Por ocorrência

13.5. Excepcionalmente, mediante decisão motivada da autoridade competente e desde que a infração seja considerada de reduzida gravidade, a multa pecuniária de valor não

superior a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** poderá ser convertida em advertência, limitada a uma única conversão a cada 6 (seis) meses, contados da data da aplicação da sanção, permanecendo, quando houver previsão de sistema de pontuação no edital, o respectivo cômputo dos pontos atribuídos à infração.

13.6. - Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

13.7. - A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

13.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso o valor devido seja insuficiente para a quitação integral da multa, a CONTRATADA será notificada para promover o recolhimento da diferença no prazo fixado pela Administração. O não pagamento no prazo estabelecido poderá ensejar a inscrição do débito em dívida ativa ou sua cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

13.9. - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.10. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. - Caberá a Contratada deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência do contrato.

13.13. - Quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

13.14. - Quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

13.14.1. - Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de

declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

13.15. - Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

13.16. - Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação de sanções administrativas, isoladas ou cumulativas, o processo será encaminhado à autoridade competente, devidamente instruído com os documentos e informações necessários à apuração da infração e à aplicação da penalidade cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.17. - O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

13.18. - A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

13.19. - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

14.2 - A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

14.3. - A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. - É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

14.5. - A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

14.6. - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Subprefeitura quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

14.7. - A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.8. - A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

14.9. -A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

14.10. - Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento;

14.11. - Correrão por conta exclusiva da Contratada qualquer tributo, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

15.2. - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

15.3. - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

15.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

15.5. - Indicar e formalizar responsável pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. - Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

16.2. - Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem.

16.3. - Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.4. - A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a contratada poderá promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da PMSP/contratante no próprio horário de trabalho das equipes.

16.5. - Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe deverão ser propostos pela contratada, em Livro de Ordem, especificando o tema, a data prevista, a carga horária, e o local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da contratante.

16.6. - Será terminantemente proibido aos profissionais da contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

16.7. - Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter Certificado de Aprovação, no Ministério do Trabalho e Emprego.

16.8. - Os funcionários da equipe deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

16.9. - O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.

16.10. - Caberá à contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de

conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

16.11. - Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

16.12. - Caberá à contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.13. - Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

16.14. - A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.

16.15. - Caberá à contratada manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando a registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.

16.16. - A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem.

16.17. - Caberá à contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

16.18. - A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela contratada no Livro de Ordem.

16.19. - Ao Responsável da contratada caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

16.20. - Nos custos unitários propostos pela contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao

pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.

16.21. - Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas LST.

16.22. - Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas BDI ofertada pela contratada por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

16.23. - Os equipamentos obrigatórios à composição de 02 (Duas) equipes poderão ser utilizados pela contratada, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a fiscalização, a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela contratante e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.

16.24. - A possibilidade de reutilização de equipamentos não desobriga a detentora do dever de fornecer equipamentos distintos para a composição das equipes até o número estabelecido na estimativa mensal prevista, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

16.25. - A equipe poderá a critério da fiscalização da contratante ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança e acompanhamento por parte da contratada.

16.26. - A contratação visa principalmente à manutenção preventiva, portanto a programação diária dos serviços deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de conservação/manutenção.

16.27. - As atendidas não poderão ser objeto de novos serviços no período de 30 (trinta) dias, exceto quando tecnicamente justificada pela contratante no Livro de Ordem e solicitada pela fiscalização do contrato.

ANEXO I-A

LOGO DA CONTRATADA

Ficha Diária de Presença

Termo de Contrato nº

Processo Administrativo nº

Pregão Eletrônico nº

Contratada:

Objeto: Contratação de serviços de conservação e manutenção de galerias e outros dispositivos de drenagem em áreas públicas, através de 02 (Duas) equipe em área sob a jurisdição da SUB-JT.

EQUIPE

DATA: / /

HORÁRIO DE ENTRADA

HORÁRIO DE ALMOÇO

HORÁRIO DE SAÍDA

SAÍDA

ENTRADA

FUNÇÃO

NOME DO FUNCIONÁRIO

CTPS

ASSINATURA

ENTRADA

SAÍDA

FUNCIONÁRIO SUBSTITUTO

FUNÇÃO

NOME DO

CTPS

ASSINATURA

FUNCIONÁRIO

ENTRADA

SAÍDA

EQUIPAMENTOS

OBSERVAÇÕES

PRESENÇA

AUSÊNCIA

CONDIÇÕES

RESPONSÁVEL CONTRATADA

RESPONSÁVEL DA CONTRANTE

ANEXO I-B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /SUB-JT/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018

Alexandre Modonezi, Secretário Municipal das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e especificar o sistema de monitoramento de zeladoria, por meio da integração de sistemas de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria ("SGZ"),

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar as especificações técnicas dos sistemas de monitoramento e gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, nos termos que seguem.

Artigo 2º: Para que seja possível a integração de sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ, é necessário que a empresa prestadora de serviço envie à Secretaria Municipal das Subprefeituras ("SMSUB"), por meio de WebService, os seguintes dados de localização dos veículos monitorados:

I Latitude;

II Longitude;

III Placa do Veículo.

§1º: A localização atualizada deve ser informada a cada 1 minuto.

§ 2º: Para realizar a integração prevista no caput, pode-se utilizar qualquer empresa de monitoramento de veículos disponíveis no mercado, sendo necessário que a empresa prestadora de serviço entre em contato com a SMSUB, para que receba a autorização e

documentação necessária para o desenvolvimento da integração do monitoramento dos seus veículos.

Artigo 3º: O sistema SGZ deve ser utilizado pra controle das seguintes operações:

I - Planejamento dos Serviços de Zeladoria a serem executados;

II - Envio e aprovação das Ordens de Serviços (OS);

III - Recebimento das medições e, no mínimo, 03 (três) fotos dos serviços executados, sendo uma antes do serviço, uma durante e outra do serviço concluído;

§1º: Todos os itens mencionados no caput do artigo deverão ser encaminhados eletronicamente.

§2º: Para que seja possível o cumprimento do previsto no caput e §1º deste artigo, as empresas prestadoras de serviços que estiverem habilitadas e aprovadas pela SMSUB a prestar os serviços de zeladoria, devem optar por uma das seguintes formas para integrar-se ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ:

I. Caso a empresa prestadora de serviço já tenha sistema próprio para recebimento e retorno das Ordens de Serviços eletronicamente, deverá entrar em contato com a SMSUB para realizar cadastro e para que a Pasta envie a documentação necessária para o desenvolvimento da integração, via WebService, do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria SGZ. Neste caso, todos os custos de desenvolvimento da integração e suas possíveis alterações de versões serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviço, cabendo a SMSUB, ou a quem está indicar, somente auxiliar tecnicamente dúvidas para realização deste desenvolvimento. Portanto, logo que a empresa prestadora de serviço finalizar sua integração está estará apta a iniciar suas operações de execução dos serviços de Zeladoria, recebendo suas Ordens de Serviços por meio do WebService, devolvendo-as pelo mesmo mecanismo.

ETP - Estudo Técnico Preliminar - Arquivo ANEXO ao Edital

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

01. A empresa

....., estabelecida
à

....., nº

....., telefone nº

....., fax nº email

inscrita no CNPJ sob nº

....., pelo presente, propõe prestar os serviços objeto desta licitação, com as especificações técnicas e em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, nos seguintes preços

e condições:

TEM DESCRIÇÃO DO OBJETO QTDE DE EQUIPES

02 (Duas) equipes/mês Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos do Sistema de Drenagem, através de 02 (Duas) equipes para o período de 12 (Doze) meses, em

áreas sob jurisdição da Subprefeitura Jaçanã/tremembé especificações constantes do Anexo I do Edital

VALOR MENSAL

R\$ _____,

(valor por extenso)

VALOR TOTAL - (preço global mensal x 12 (doze) meses) R\$ _____,

(valor por extenso)

VALOR TOTAL (preço global mensal x 12 (Doze) meses): R\$ _____) (valor por extenso)

OBS1: Para a disputa na etapa de lances, no sistema COMPRASNET, deverá ser lançado como proposta da licitante o VALORTOTAL GLOBAL MENSAL

.

OBS2: Qualquer divergência entre o catálogo de serviços do sistema compras.gov.br e o Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital de Pregão, prevalecerão as especificações contidas no presente Edital de Pregão.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de início da prestação dos serviços: conforme Termo de Referência

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao

cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do

Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei

Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº

56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste

correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado,

independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos

termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I** do

Edital.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

..... (.....) dias corridos (não inferior a 90 (noventa) dias), a contar da data da

abertura da sessão.

DO PAGAMENTO:

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal

Fatura nos moldes da Portaria SF 275/2024 e a confirmação pela unidade requisitante da execução do serviço.

O pagamento será efetuado **impreterivelmente** por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO II “A”

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Objeto: Contratação de equipes para Manutenção e Conservação de Galerias

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA Quant.

Quant.

Horas

Custo Unit.

R\$

Valor R\$

Técnico em Edificações ou Construção Civil 1,00 188,00

Pedreiro 3,00 188,00

Servente 6,00 188,00

SUB TOTAL MÃO DE OBRA R\$

MATERIAIS - (Estimado em 4,5% do valor da mão de obra)

DESCRIÇÃO Valor R\$

Materiais, EPI's, uniformes e ferramentas, inclusive furadeira e bomba recalque

SUB TOTAL DE MATERIAIS R\$

EQUIPAMENTOS

Equipamento

Quant.

Equip.

Quant.

Horas

Custo Unit.

R\$

Valor R\$

Caminhão basculante 4,0 m3 1,00 188,00

Caminhão com carroceria de madeira e Munck comp. 4,20m 1,00 188,00

Retroescavadeira - cap. Caçamba frontal 0,76m³ 1,00 188,00

Van, teto alto 1,00 188,00

Banheiro Químico 1,00 188,00

Compressor de ar com martelo rompedor 1,00 188,00

Serra Circular 1,00 188,00

Compactador de solos tipo 'sap' 1,00 188,00

Sinalizador Rotativo 3,00

Medidor de Gás 1,00

SUB TOTAL EQUIPAMENTOS R\$

RESUMO

Mão de Obra R\$ R\$

Materiais R\$ R\$

Equipamentos R\$ R\$

SUB TOTAL R\$ R\$

BDI sem Desoneração % __ , __ % R\$

VALOR MENSAL R\$

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL EMPREGADO NA FORMAÇÃO DE CUSTOS DA MÃO DE OBRA.

Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional

II – Composição da remuneração

Salário R\$ -

Outros (discriminar) R\$ -

Total da remuneração R\$ -

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

Grupo A – Encargos sociais básicos

A.01 INSS % R\$ -

A.02 FGTS % R\$ -

A.03 Sesi/ Sesc % R\$ -

A.04 SENAI / SENAC % R\$ -

A.05 INCRA % R\$ -

A.06 SEBRAE % R\$ -

A.07 Salário Educação % R\$ -

A.08 Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP) % R\$ -

Subtotal do Grupo A Σ % R\$ -

Grupo B – Encargos que recebem a incidência do grupo A

B.01 13º salário % R\$ -

B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional) % R\$ -

B.03 Aviso Prévio Trabalhado % R\$ -

B.04 Auxílio doença % R\$ -

B.05 Acidente de Trabalho % R\$ -

B.06 Faltas legais % R\$ -

B.07 Férias sobre licença maternidade % R\$ -

B.08 Licença paternidade % R\$ -

Subtotal do Grupo B Σ % R\$ -

Grupo C – Encargos que não recebem a incidência do grupo A

C.01 Aviso Prévio Indenizado % R\$ -

C.02 Indenização Adicional % R\$ -

C.03 Multa do FGTS - funcionários ativos % R\$ -

C.04 Contribuição Social (LC110/2001) - funcionários ativos % R\$ -

Subtotal do Grupo C Σ % R\$ -

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B

D.01

Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do

Grupo "B"

%

R\$ -

Subtotal do Grupo D Σ % R\$ -

Grupo E – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

E.01

Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio

indenizado % R\$ -

E.02

FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de

trabalho % R\$ -

Subtotal do Grupo E Σ % R\$ -

Grupo F – Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade

F.01 Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade % R\$ -

Subtotal do Grupo F Σ % R\$ -

Taxa Total de Encargos Sociais (A +B+C+D+E +F) Σ % R\$ -

V – Valor total de Remuneração + Encargos Sociais R\$ -

VI – Insumos

Uniforme

Manutenção de equipamentos

Auxílio Alimentação

Vale-transporte

R\$ -

VII – Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos R\$ -

VIII – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

LDI % R\$ -

Despesas Administrativas/Operacionais % R\$ -

Outras despesas (discriminar) % R\$ -

Total – Benefícios e despesas indiretas Σ % R\$ -

IX – Tributação sobre o faturamento

ISSQN ou ISS % R\$ -

COFINS % R\$ -

PIS % R\$ -

Total – Tributos sobre o faturamento Σ % R\$ -

X – Valor Total Geral R\$ -

Observações:

a) A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo conforme disposto no

subitem 10.10. do Edital, juntamente com o Anexo II - “Modelo de Proposta de Preços”.

b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da

CONTRATADA.

c) Os percentuais do item “III - Encargos Sociais” incidem diretamente sobre o item “Total da

Remuneração”.

d) Os percentuais do item “VIII - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI” incidem sobre o item

“VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”.

e) Os percentuais do item “IX - Tributação sobre o faturamento” incidem sobre o item “X -

Valor Total Geral”.

f) O item “X - Valor Total Geral” refere-se à somatória de “VII - Valor total de Remuneração +

Encargos Sociais + Insumos”, “Total - Benefícios e despesas indiretas” e “Total - Tributos sobre o

faturamento”.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da empresa licitante)

À

Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

Ref.: Pregão Eletrônico nº /SUB-JT/2026

Processo SEI nº: 6043.2026/0000727 - 8

A empresa inscrita no CNPJ sob nº

....., por intermédio de seu representante legal, Sr.

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº

..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

À

Subprefeitura Jaçanã/tremembé

Ref.: Pregão Eletrônico nº /SUB-JT/2026

Processo SEI nº: 6043.2026/0000727 - 8

A empresa inscrita no CNPJ sob nº

....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).

..... portador(a) da Carteira de
Identidade nº

..... e do CPF nº **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL

(especificar os coeficientes para cada um dos índices)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos

índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um).

☐ **Índice de Liquidez Geral (LG):** *Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo*_____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja, retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações. A interpretação deste índice é: quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

☐ **Índice de Liquidez Corrente (LC):** _____ *Ativo Circulante*_____

Passivo Circulante

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é, até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja, retrata a saúde financeira de curto prazo. A interpretação deste índice: quanto mais o quociente for maior que 1(um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

☐ **Índice de Solvência Geral (ISG)** _____ *Ativo Total*_____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações. A interpretação do índice: quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e data

Assinatura do Representante legal/procurador

da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em

Contabilidade da empresa

Nome:

RG.:

Nº do Registro no CRC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

(para as empresas que apresentem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, especialmente quando não exigida garantia contratual)

À

Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

Ref.: Pregão Eletrônico nº /SUB-JT/2026

Processo SEI nº: 6043.2026/0000727 - 8

A empresa inscrita no CNPJ
sob nº

....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).

..... portador(a) da Carteira de
Identidade nº

..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas
da lei e por ser a expressão da verdade, que possui viabilidade financeira para o fiel
cumprimento deste contrato/serviço, comprometendo-se a mantê-la nos termos do
art. 92 inciso XVI da Lei 14.133 de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

(papel timbrado da empresa licitante)

À

Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

Ref.: Pregão Eletrônico nº /SUB-JT/2026

Processo SEI nº: 6043.2026/0000727 - 8

A empresa inscrita no CNPJ
sob nº

....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº **DECLARA**,
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a
vencer o certame, dos veículos e condutores, devidamente qualificados e habilitados,
para a prestação dos serviços de transporte objeto do certame em referência,
observadas as especificações constantes do Termo de Referência constante do ANEXO I
do Edital.

DECLARA, ainda:

- 1)** estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária, deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores.
- 2)** que, durante a vigência do ajuste, possuirá e manterá em perfeito funcionamento o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS.
- 3)** estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(papel timbrado da empresa)

À

Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

Ref.: Pregão Eletrônico nº /SUB-JT/2026

Processo SEI nº: 6043.2026/0000727 - 8

A empresa inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO nº**, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de.....

NOME DO PROFISSIONAL VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO SEI Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMembé**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu Subprefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção, conservação, recuperação e desobstrução de galerias de águas pluviais, bocas de lobo, bocas de leão, poços de

visita, ramais, sarjetas, guias e demais dispositivos integrantes do sistema de drenagem urbana, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), transporte, combustíveis e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, nas áreas de competência da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, conforme as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE, observadas as necessidades da Administração e o interesse público.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – os demais documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº _____.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – este Contrato;

II – o Edital e seus anexos;

III – o Termo de Referência;

IV – a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a existência de disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação dependerá de formalização por termo aditivo, precedida das justificativas técnicas e jurídicas cabíveis.

2.4. A prorrogação da vigência não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$** _____
(_____), correspondente aos quantitativos estimados constantes da Planilha de Quantitativos e Preços que integra o Edital.

3.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não obrigam a CONTRATANTE à sua execução integral, sendo devidos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização.

3.3. Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, transporte, combustíveis, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, seguros, administração, lucro e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: _____

Nota de Empenho nº: _____

4.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, às determinações da fiscalização e à legislação vigente.

5.3. A emissão de Ordem de Serviço não gera à CONTRATADA o direito à execução de quantidade mínima de serviços, obrigando-se a CONTRATANTE ao pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência:

I – executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, em conformidade com as especificações contratuais;

II – fornecer toda a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, combustíveis, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

III – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da execução contratual;

V – reparar, às suas expensas, os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

VI – atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções que forem necessárias;

VII – manter preposto formalmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

VIII – observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução do contrato;

IX – responder integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, sem ônus para a CONTRATANTE, a correção de falhas, vícios ou defeitos constatados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;
- II – disponibilizar à CONTRATADA as informações indispensáveis à execução dos serviços;
- III – designar Gestor e Fiscal(is) do Contrato;
- IV – acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução dos serviços;
- V – rejeitar os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- VI – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- VIII – decidir os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal(is) formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, controlar os prazos, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste e promover a instrução dos procedimentos decorrentes da execução do contrato.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações contratuais, registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e atestar as medições para fins de pagamento.

8.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA

DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, recebidos e aprovados pela fiscalização.

9.2. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as normas da Secretaria Municipal da Fazenda e demais disposições legais aplicáveis.

9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à apresentação dos documentos exigidos pela legislação e pelo Edital.

9.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até sua regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

9.5. Os serviços executados em desacordo com o Contrato ou não aprovados pela fiscalização não serão objeto de medição ou pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no Edital, observada a legislação vigente.

10.2. Em razão da predominância de mão de obra na execução contratual, poderá ser concedida repactuação, desde que requerida pela CONTRATADA e comprovada a efetiva variação dos custos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

10.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua vigência, podendo ser restabelecido nas hipóteses legalmente previstas, mediante processo administrativo devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, (ou seja, caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia **ou** fiança bancária).

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Edital, podendo ser utilizada nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar ou adequar a garantia, mantendo o percentual originalmente exigido.

11.4. A garantia será liberada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observadas as disposições legais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato.

12.2. A multa de mora será aplicada quando houver atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, nos seguintes termos:

I – **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso**, até o limite de **10 (dez) dias**;

II – ultra passado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Atraso superior a 10 dias

Multa de **20%** do valor total do contrato, podendo ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

12.3. Pela inexecução parcial do objeto poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pela inexecução total do contrato poderá ser aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas e da reparação integral dos prejuízos causados.

12.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda o contrato, aplique as demais sanções previstas na legislação ou cobre judicialmente as perdas e danos eventualmente apurados.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrado administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, a boa-fé da CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A extinção do Contrato ocorrerá nas hipóteses previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13.3. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a conclusão das medidas necessárias ao encerramento da execução contratual, inclusive quanto à reparação de vícios ou defeitos eventualmente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Contrato.

14.2. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais, responsabilizando-se por eventual tratamento realizado em desconformidade com a legislação vigente.

15.3. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados sujeitará a CONTRATADA às sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato serão realizadas, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, correio eletrônico institucional ou outro sistema oficial adotado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

16.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, bem como indicar preposto responsável pelo recebimento das comunicações oficiais.

16.3. Considerar-se-ão válidas as comunicações realizadas pelos meios previstos nesta cláusula, produzindo efeitos na data do respectivo recebimento ou da certificação de sua disponibilização no sistema oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

17.3. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo.

17.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATANTE

Prefeitura do Município de São Paulo
Subprefeitura Jaçanã/Tremembé